

Art. 58. Compete ao Núcleo de Denúncias e Requisições:

I – receber, registrar e analisar as denúncias e requisições de cidadãos e requisições de órgãos de controle dirigidas ao SISEMA na sua área de abrangência, solicitando, quando necessário, a prestação de informações técnicas à unidade competente;

II – responder diretamente as denúncias e requisições dos pedidos de informações que não demandem vistoria técnica;

III – articular-se com os órgãos de controle com o objetivo de definir estratégias de atendimento às demandas;

IV – registrar, controlar e encaminhar documentos de resposta a denúncias e requisições, de acordo com as informações técnicas prestadas pelos órgãos e entidades do SISEMA e entes conveniados;

V – atualizar os sistemas oficiais instituídos no âmbito do SISEMA para gestão de denúncias e requisições.

Art. 59. A Diretoria Regional de Controle Processual tem por finalidade coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da SUPRAM, bem como prestar assessoramento à SUPRAM e às URCs do COPAM em sua área de abrangência, competindo-lhe:

I – realizar a tramitação dos processos administrativos dos autos de infração lavrados em sua área de abrangência por:

a) agentes credenciados vinculados às SUPRAMs da respectiva unidade territorial;

b) agentes credenciados vinculados aos extintos Núcleos de Fiscalização Ambiental no período de 1º de janeiro de 2015 até a publicação deste Decreto;

c) agentes conveniados da DMAT da respectiva unidade territorial, após 1º de janeiro de 2016;

II – atender e orientar os atuados no âmbito de sua competência;

III – subsidiar a SEF acerca das informações necessárias à cobrança de débitos tributários relacionados ao exercício do poder de polícia ambiental no âmbito de sua competência;

IV – comunicar à Diretoria Regional de Apoio Operacional sobre a decisão administrativa definitiva de penalidade de apreensão de bens, a fim de possibilitar sua devida destinação legal;

V – encaminhar os processos administrativos às respectivas unidades regionais da AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

VI – elaborar os extratos dos atos a serem publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no âmbito de sua competência;

VII – realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos sob responsabilidade da respectiva SUPRAM, de forma integrada e interdisciplinar;

VIII – propor à Diretoria de Apoio Técnico e Normativo normas de regulação da legislação ambiental para discussão no COPAM;

IX – cumprir as orientações da AGE nos processos de competência da SUPRAM;

X – fornecer à AGE subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Estado em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Regional de Controle Processual decidir sobre as defesas interpostas quanto à atuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, sobre os pedidos de parcelamento e demais questões incidentais, nos processos de autos de infração descritos no inciso I, cujo valor original da pena de multa não seja superior a 4.981,89 UFEMGs.

Art. 60. Compete ao Núcleo de Autos de Infração:

I – instaurar os processos administrativos de autos de infração, executar sua tramitação e realizar o seu processamento até o seu efetivo arquivamento;

II – analisar os processos administrativos de autos de infração de sua competência, em que tenha sido apresentada defesa em decorrência da aplicação de penalidades por descumprimento à legislação ambiental, florestal, de recursos hídricos, pesqueiros e faunísticos, a fim de subsidiar decisão do Superintendente da SUPRAM;

III – analisar os processos administrativos de autos de infração de sua competência em que tenha sido interposto recurso em face de decisão administrativa, a fim de subsidiar o órgão colegiado competente para decisão;

IV – analisar demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração de sua competência, a fim de subsidiar decisão da autoridade competente;

V – comunicar à Diretoria Regional de Administração e Finanças a necessidade de realizar a devida destinação legal dos bens apreendidos nos processos administrativos sob sua análise.

VI – prestar atendimento e orientar os atuados em matérias relacionadas aos processos administrativos de autos de infração lavrados por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos no âmbito de sua competência;

VII – emitir DAE nos processos administrativos relativos a autos de infração;

VIII – subsidiar a SEF acerca das informações necessárias à cobrança de débito tributários cujo fato gerador tenha sido verificado no âmbito dos processos de autos cujo processamento seja de sua competência;

IX – encaminhar os processos administrativos às respectivas unidades regionais da AGE para inscrição em dívida ativa, quando houver certificação de não pagamento;

X – analisar o atendimento aos requisitos para o parcelamento das penalidades de multa pecuniária e encaminhar os respectivos processos à Diretoria Regional de Administração e Finanças para o devido processamento.

Art. 61. A Diretoria Regional de Administração e Finanças tem por finalidade gerenciar as atividades de suporte operacional, financeiro e administrativo na SUPRAM a partir das diretrizes da Subsecretaria de Gestão Regional, competindo-lhe:

I – elaborar o planejamento integral das unidades regionais do SISEMA e acompanhar e avaliar a sua execução;

II – elaborar a programação orçamentária mensal;

III – executar e controlar as atividades relativas às despesas públicas, obedecendo à legislação vigente;

IV – garantir, na esfera de sua atuação institucional:

a) a efetiva integração física, operacional, administrativa e financeira do SISEMA;

b) a instalação, o gerenciamento e a manutenção dos sistemas operacionais de informação;

V – apoiar a SUPRAM na promoção permanente das atividades de articulação com o SISEMA, zelando pela observância das normas e diretrizes emanadas pela SEMAD;

VI – propor medidas de racionalização de recursos relativos aos contratos de manutenção e serviços e de redução de despesas, segundo orientações da unidade central de sua área de atuação;

VII – emitir certidões relativas aos débitos de terceiros perante os órgãos e entidades do SISEMA;

VIII – executar as atividades de administração de pessoal;

IX – instruir, executar e acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, adotando a modalidade de licitação cabível, em conformidade com a legislação pertinente;

X – controlar as atividades relativas a serviços gerais e à gestão da frota de veículos oficiais da SUPRAM;

XI – executar e controlar as atividades relativas ao patrimônio mobiliário e imobiliário, de bens inventariantes, de consumo e almoxarifado;

XII – receber, cadastrar, guardar, manter e preservar os bens apreendidos pelos agentes credenciados vinculados à SEMAD e pelos agentes conveniados da DMAT em sua área de abrangência, bem como efetuar a devolução ou destinação legal dos bens apreendidos, conforme decisão administrativa definitiva quanto à penalidade de apreensão;

XIII – inserir e registrar as informações relativas à destinação ou devolução de bens apreendidos nos sistemas oficiais instituídos no âmbito do SISEMA para gestão de autos de infração;

XIV – gerir a manutenção e segurança dos espaços aptos à guarda e depósito de bens apreendidos em sua área de abrangência;

XV – processar os pedidos de parcelamento de débitos relativos às penalidades de multa pecuniária dos processos de competência da respectiva SUPRAM.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Apoio Operacional:

I – executar as atividades de apoio operacional e administrativo à Secretaria Executiva da URC do COPAM de sua área de abrangência territorial, de acordo com as diretrizes da Assessoria dos Órgãos Colegiados;

II – prestar atendimento ao público externo;

III – gerir a tramitação, o armazenamento e o arquivamento de processos formalizados e documentos em geral;

IV – gerir a manutenção e o bom funcionamento dos recursos e infraestruturas disponíveis.

Seção X

Superintendência de Gestão Ambiental

Art. 63. A Superintendência de Gestão Ambiental tem por finalidade orientar e supervisionar as ações do SISEMA no que se refere ao desenvolvimento de instrumentos de política e gestão ambiental, competindo-lhe:

I – promover programas, estudos e projetos relativos ao desenvolvimento de instrumentos de política e gestão ambiental para preservação e uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

II – promover mecanismos para o intercâmbio de informações ambientais geoespecializadas com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, com vistas à consolidação e manutenção da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE – do SISEMA;

III – supervisionar a elaboração de estudos de avaliação ambiental e zoneamento ambiental no Estado, visando a subsidiar a tomada de decisões na execução das políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos.

Art. 64. A Diretoria de Gestão Territorial Ambiental tem por finalidade garantir a implantação e a manutenção de banco de dados com informações ambientais geoespecializadas, competindo-lhe:

I – coordenar e dar suporte técnico à implementação e manutenção da IDE do SISEMA, na qual as informações ambientais geoespecializadas, devidamente padronizadas e validadas, serão disponibilizadas para subsidiar as atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades do SISEMA e para os usuários externos;

II – elaborar e manter atualizado o mapeamento geoespecializado de territórios, com foco nos atributos ambientais, com base em informações produzidas pelo SISEMA e extraídas de outras fontes;

III – promover o levantamento de dados e estudos contendo o diagnóstico de potencialidades e fragilidades ambientais de territórios definidos, visando a apoiar tecnicamente a elaboração de estudos ambientais e do zoneamento ecológico-econômico do Estado;

IV – propor estratégias para melhoria da qualidade ambiental para territórios, em articulação com a Subsecretaria de Gestão Regional;

V – elaborar diretrizes para a definição de condicionantes ambientais e pontos de monitoramento ambiental nos territórios;

VI – manter banco de dados com informações ambientais geoespecializadas estratégicas para subsidiar a tomada de decisões na execução das políticas públicas de meio ambiente;

VII – propor procedimentos de capacitação em geotecnologias aos agentes do SISEMA, órgãos e entidades públicas usuárias da IDE do SISEMA;

VIII – conferir suporte técnico às avaliações dos projetos prioritários por meio da análise territorial;

IX – apoiar a Superintendência de Projetos Prioritários por meio da proposição de inovações na forma de elaboração de pareceres e nas técnicas geoespecializadas de expor a informação neles contidas;

X – estabelecer cooperações técnicas com entidades públicas e de ensino e pesquisa com vistas à proposição de inovações para gestão territorial.

Art. 65. A Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais tem por finalidade desenvolver e apoiar programas, estudos e projetos visando ao desenvolvimento sustentável e organizar e gerir as ações de zoneamento ecológico-econômico do Estado, competindo-lhe:

I – apoiar o desenvolvimento, elaborar e analisar estudos de Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação Ambiental Integrada no âmbito do SISEMA ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais;

II – manter atualizado o zoneamento ecológico-econômico do Estado, em articulação com as secretarias de Estado e demais órgãos e entidades do SISEMA, visando à consolidação desse instrumento como subsídio à formulação de políticas públicas e às ações do Poder Público, do setor produtivo e da sociedade;

III – promover a gestão da Metodologia Mineira de Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Sub-bacias Hidrográficas, denominada Zoneamento Ambiental Produtivo – ZAP –, em articulação com a Diretoria de Gestão Territorial Ambiental e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – promover a gestão técnica ambiental e o acompanhamento da execução de convênios e planos de trabalho pactuados na sua área de atuação;

V – elaborar, apoiar tecnicamente e acompanhar projetos e estudos técnicos ambientais para a gestão das políticas públicas de meio ambiente e recursos hídricos, visando à melhoria da qualidade ambiental no Estado;

VI – consolidar, publicar e divulgar os índices a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

VII – elaborar propostas relativas a PSA e coordenar essa ação no âmbito do SISEMA.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A SEMAD promoverá, observada a legislação em vigor, o compartilhamento de recursos humanos, materiais e financeiros com o IEF, a FEAM e o IGAM, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de monitoramento, regularização e fiscalização ambiental.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, fica delegada competência ao Secretário da SEMAD e aos dirigentes máximos das entidades para autorizar a disponibilidade e movimentação de servidores de seus respectivos quadros.

Art. 67. A Diretoria de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Eventos Críticos permanecerá vinculada administrativa e tecnicamente à Superintendência de Controle e Emergência Ambiental até sua incorporação à estrutura do IEF, com as seguintes competências:

I – apoiar o IEF na elaboração de estudos e projetos para o estabelecimento de métodos, critérios, parâmetros e procedimentos para autorização de queima controlada;

II – coordenar, supervisionar e realizar treinamentos técnicos de brigadas voluntárias, contratadas e de parceiros para o combate a incêndios florestais nas áreas protegidas e nas de relevante interesse ecológico dentro do Estado, priorizando as áreas estaduais protegidas e suas zonas de amortecimento, em articulação com o IEF;

III – coordenar e promover ações preventivas nas áreas protegidas e seu entorno, em articulação com o IEF, bem como campanha educativa integrada sobre os perigos do fogo e manejo ecológico do solo, com a participação de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e da comunidade em geral;

IV – coordenar e realizar as ações previstas em legislação específica relativa à Força Tarefa Previncêndio – FTP – instituída no âmbito do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PREVINCÊNDIO;

V – promover estudos, pesquisas, projetos e atividades relativos à elaboração e implantação dos planos estaduais, dos planos integrados de prevenção e combate aos incêndios florestais nas áreas protegidas e do Plano de Contingência Operacional de Incêndios Florestais, em articulação com o IEF;

VI – monitorar os focos de calor e incêndios florestais nas áreas protegidas e zonas de amortecimento sob responsabilidade do Estado, definindo procedimentos de avaliação, bem como a quantificação das áreas atingidas por sinistros, por meio de relatórios técnicos, em articulação com o IEF;

VII – acompanhar a implantação e a operação de sistemas de monitoramento hidrometeorológicos que possibilitem prever eventos externos como tempestades severas, seca, cheias e inundações nos rios para implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos;

VIII – elaborar planos de contingência de bacias hidrográficas, mapas e cartas de vulnerabilidade hídrica, capacitando comunidades e instituições envolvidas para receber e utilizar as informações de monitoramento em casos de emergências de cheias, secas e tempestades severas;

IX – articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com a sociedade civil organizada.

Art. 68. Os Núcleos Regionais de Cadastro e Registro permanecerão vinculados administrativa e tecnicamente à Superintendência de Controle e Emergência Ambiental até sua incorporação à estrutura do IEF, com as seguintes competências:

I – controlar o transporte de produtos e subprodutos oriundos da fauna aquática, de passeriformes silvestres nativos e da flora por meio de guias ambientais;

II – controlar o cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, ligadas à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da fauna aquática, de passeriformes silvestres nativos e da flora;

III – controlar o registro da produção, extração, beneficiamento, industrialização e comercialização das espécies animais e vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida, visando à proteção e à restauração do recurso pesqueiro no Estado;

IV – gerenciar, orientar e realizar cadastro e registro das atividades pesqueiras e aquícolas do Estado, bem como das atividades de fabricação e comercialização de equipamentos, aparelhos ou petrechos de